



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 95, DE 01 DE ABRIL DE 1997.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, IMÓVEL MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ATÉ 31/12/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, até 31 de dezembro de 1997, o imóvel municipal, situado na rua João XXII, n. 01-31, na cidade de Espírito Santo do Turvo-SP, para funcionamento da Associação dos Artesãos de Espírito Santo do Turvo - ARTEST, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n. 064 de 01 de março de 1995.

**Parágrafo 1º** - A cessão a título gratuito do imóvel do município, citado no *caput* deste artigo, será efetuada independentemente de licitação e, poderá ser prorrogada, se houver interesse e disponibilidade da Administração Municipal.

**Parágrafo 2º** - As despesas de manutenção, funcionamento e conservação do imóvel cedido, ficarão por conta da cessionária/comodatária, que ficará isenta apenas do pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU.

**Artigo 2º** - A cessão extinguirá imediata e automaticamente se a cessionária/comodatária parar de funcionar ou desviar as suas atividades ou finalidade, ou se for extinta, ficando o Município autorizado a desocupar o imóvel e reintegrar-se, totalmente, na sua posse, independentemente de quaisquer formalidades ou nova autorização.

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar contrato de comodato ou termos de convênio de cessão em comodato, de reti-ratificação e aditivos com a entidade referida no artigo 1º desta Lei, para fins de funcionamento de suas respectivas unidades na cidade de Espírito Santo do Turvo.

X F  
ESP



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 01 de Abril de 1997.

João Adlrson Pacheco  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
095, fls. 007, Livro nº 001

Jucemara de S. L. Flores  
Sec. Munic. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP